



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1657 de 13/09/2017.

Promove a cessão de servidor público efetivo Municipal para o IPREMPE, promovendo sua incorporação ao corpo técnico de pessoal da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Perdigo - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigo, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica cedido ao Instituto de Previdência Social do Município de Perdigo - IPREMPE, na condição de Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Perdigo, o servidor público efetivo listado no anexo primeiro desta Lei:

§1º- O servidor cedido na forma desta Lei integrará o corpo de servidores especialmente voltados aos serviços institucionais da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Perdigo - MG;

§ 2º- O servidor cedido na forma desta Lei, terá a função e as atribuições definidas no anexo segundo desta Lei;

§ 3º- A cessão prevista nesta Lei será a título oneroso, sendo custeada com recursos do Regime Próprio Municipal de Perdigo, que se incumbirá do pagamento da remuneração integral do cargo efetivo do servidor cedido, com recursos da denominada Taxa de Administração;

§ 4º- Qualquer alteração remuneratória concedida pelo Município cedente será imediatamente comunicada à Autarquia cessionária;

§ 5º- A presente cessão será por prazo indeterminado.

Art. 2º. O servidor cedido na forma desta Lei, permanecerá vinculado ao seu cargo efetivo municipal, mantidos todos os seus direitos já adquiridos, excetuadas as vantagens e verbas remuneratórias decorrentes de desempenho próprio das atribuições do referido cargo efetivo, que tenham caráter pro labore faciendo.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao servidor cedido na forma desta Lei as vantagens derivadas do tempo de serviço público e na carreira, como os adicionais por tempo de serviço, adicionais de escolaridade ou especialização adicional,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

incluída a progressão funcional que decorra exclusivamente do transcurso de tempo no cargo/carreira.

Parágrafo segundo. Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor referido no anexo primeiro desta Lei estiver cedido à Autarquia Gestora do Regime de Previdência dos Servidores Municipais de Perdigoão - MG.

Art. 3º. O servidor cedido na forma desta Lei, além da percepção de sua remuneração decorrente do cargo efetivo municipal titularizado, fará jus ao recebimento de uma Gratificação, em decorrência do exercício das atribuições que lhe forem designadas dentro da estrutura da Autarquia Gestora do Regime Próprio Municipal.

§ 1º- A Gratificação de Função, prevista neste artigo, será paga ao servidor cedido por efetivo exercício das funções gratificadas no bojo da Autarquia Gestora do Regime Próprio, no valor de 80% (oitenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

§ 2º- A Gratificação de Função prevista neste artigo, tem caráter transitório, somente sendo devida ao servidor cedido, em efetivo exercício das funções na Autarquia Gestora do Regime Próprio, não se incorporando em nenhuma hipótese, à sua remuneração ou aos proventos do servidor cedido quando de sua aposentadoria.

§ 3º- Cessa o pagamento da Gratificação de Função nos casos de extinção da cessão prevista nesta Lei e nos casos de afastamentos do servidor cedido previstos na legislação municipal, exceto se decorrente de férias, licença-doença (auxílio-doença) ou licença para curso ou especialização de interesse do Regime Próprio.

§ 4º- A Gratificação de Função de que trata este artigo será integralmente custeada pela Autarquia Gestora do Regime Próprio de Perdigoão, com recursos da denominada Taxa de Administração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 13 de setembro de 2017.

Gilmar Teodoro de São José

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

ANEXO I

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	MATRÍCULA
Marta Antunes Esteves	Aux. de Secretaria	1498

ANEXO II

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	Realizar atividades complexas de relativa responsabilidade na área de planejamento, acompanhamento e supervisão. Realizar, sob supervisão, atividades auxiliares de contabilidade, na execução orçamentária, concessão de benefícios, área financeira, elaboração de relatórios e demais atividades inerentes à administração do IPREMPE.